



Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | Edição nº 1416

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21



Prefeitura de Paraguaçu Paulista
CNPJ 44.547.305/0001-93
Avenida Siqueira Campos, 1430
Telefone: (18) 3361-9100
<https://eparaguacu.sp.gov.br>

Câmara de Paraguaçu Paulista
CNPJ 51.500.619/0001-04
Rua Guerino Matheus, 205
Telefones: (18) 3361-1047 | 3361-5300 | 3362-4064
<https://www.paraguacupaulista.sp.leg.br>



Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | Edição nº 1416

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	23
Conselhos Municipais	34
Conselho Municipal de Saúde	34
Licitações e Contratos	35
Ratificação	35
Homologação / Adjudicação	35
Aviso de Licitação	35
 Poder Legislativo	 36
Licitações e Contratos	36
Extrato	36
Outros Atos	36

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI Nº 3.720, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 3.701, de 7 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 - LDO 2027, para atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.701, de 7 de julho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os limites e parâmetros estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município." (NR)

"Art. 26.

§ 4º Antes da inclusão das emendas individuais no projeto de lei orçamentária, as respectivas minutas serão submetidas à análise prévia pelas Secretarias Municipais competentes, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no art. 12 da [Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, da Câmara Municipal.](#)" (NR)

"Art. 27.

II -

h) Anexo Técnico de Metas e Indicadores (LDO).

§ 1º O não cumprimento do previsto deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225962** e o código CRC **253DF533**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008282/2026-55

SEI nº 0225962



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.721, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 196.410,36, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Atividade 2027, Parceiros dos SUS MAC, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 196.410,36 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Atividade 2027, Parceiros dos SUS MAC, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e pagamentos de despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados (R\$ 196.410,36).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225904** e o código CRC **F984A908**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009998/2026-70

SEI nº 0225904



ANEXO I

02	10	01	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1134	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	196.410,36
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302	049	CUSTEIO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALIS

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$ **196.410,36**

ANEXO II

Excesso:

Fontes de Recurso
05 00 196.410,36

TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ **196.410,36**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.722, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a autorização para intervenção física em logradouro público, denominado PRAÇA DO MAÇOM, destinada à edificação de monumento comemorativo do centenário da Loja Maçônica Fraternidade de Paraguaçu nº 1.303, estabelece condições para aprovação de projeto técnico, doação e incorporação ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Loja Maçônica Fraternidade de Paraguaçu nº 1.303, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.016/0001-94, a realizar intervenção física na praça pública denominada PRAÇA DO MAÇOM, delimitada entre a Rua Professora Maria Teresa M. de Camargo, Avenida Otacílio de Almeida Melo, Rua Professor Antônio Reginato e Rua Manoel Ademar Cação, no Jardim Alvorada, neste Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para fins exclusivos de construção de um Obelisco Comemorativo.

Art. 2º O início da execução das obras fica expressamente condicionado à prévia apresentação e aprovação, junto aos órgãos técnicos competentes do Município, dos seguintes documentos:

- I - Projeto arquitetônico e executivo do monumento, com indicação exata da implantação no espaço da praça;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto, execução e estrutura;
- III - Memorial descritivo de materiais e cronograma físico de execução;
- IV - Estudo de viabilidade de trânsito e acessibilidade, demonstrando a preservação do triângulo de visão dos cruzamentos viários lindeiros e o atendimento à norma [ABNT NBR 9050](#);
- V - Projeto de Arborização, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Parágrafo único. Antes do início da execução das obras, a entidade requerente assinará um termo de responsabilidade onde se fixará a responsabilidade das partes.

Art. 3º Todos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, projetos, taxas, licenças e demais encargos decorrentes da obra serão de responsabilidade única e exclusiva da entidade requerente, isentando o Município de qualquer obrigação financeira, trabalhista ou civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo a **receber, em doação, o** Obelisco Comemorativo.

§ 1º Concluída a edificação e emitida a certidão de vistoria e habite-se pelos órgãos municipais, o Obelisco Comemorativo será doado e incorporado ao patrimônio público do Município, nos termos do [Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023](#), sem direito a qualquer retenção ou indenização presente ou futura.

§ 2º Os elementos da doação e incorporação ao patrimônio público do Município constam da minuta anexa, do Termo de Doação sem Ônus e Incorporação de Benfeitoria ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º A manutenção ordinária e a conservação do monumento após a doação poderão ser objeto de termo de cooperação técnica específico a ser firmado entre o Município e a entidade doadora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225975** e o código CRC **8B554AD8**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009413/2026-11

SEI nº 0225975

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****MINUTA****TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº [___]/2026**

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Loja Maçônica Fraternidade de Paraguaçu Nº 1.303.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ/MF: 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

Matrícula: 127.341

Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE DE PARAGUAÇU Nº 1.303

CNPJ/MF: 44.547.016/0001-94

Autoridade Máxima da Entidade: Armando Rodrigues de Lima

Cargo: Presidente

Designação: ENTIDADE REQUERENTE

PROCESSO SEI nº: 3535507.414.00009413/2026-11

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e suas alterações, e **Lei Municipal nº __, de __ de __ de 2026;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto fixar as responsabilidades e obrigações das partes para a realização de intervenção física e execução de obra de engenharia destinada à edificação de um "Obelisco Comemorativo do Centenário", edificado na praça pública denominada PRAÇA DO MAÇOM, localizada no quadrilátero formado pela Rua Professora Maria Teresa M. de Camargo, Avenida Otacílio de Almeida Melo, Rua Professor Antônio Reginato e Rua Manoel Ademar Cação, no Jardim Alvorada, neste Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REQUERENTE**

A ENTIDADE REQUERENTE assume formal e expressamente o compromisso de:

I - Submeter e obter aprovação prévia dos órgãos técnicos competentes do MUNICÍPIO dos seguintes documentos:

- a) Projeto arquitetônico e executivo detalhado da implantação do monumento;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitados, abrangendo projeto, estrutura e execução;
- c) Memorial descritivo de materiais e cronograma físico de execução;
- d) Estudo de viabilidade de trânsito e acessibilidade, garantindo a preservação do triângulo de visão dos cruzamentos lindeiros e conformidade com a norma ABNT NBR 9050;
- e) Projeto de arborização, respeitando as diretrizes ambientais municipais;

II - Arcar com a totalidade dos custos, diretos ou indiretos, com materiais, contratação de mão de obra, maquinários, projetos, taxas operacionais, licenças e demais encargos decorrentes da obra;

III - Manter o canteiro de obras devidamente isolado e sinalizado, adotando as normas de segurança do trabalho e de trânsito exigidas pela legislação aplicável;

IV - Reparar imediatamente qualquer dano que venha a ser causado ao patrimônio público, calçamento, guias, iluminação ou vegetação da Praça do Maçom durante a execução dos serviços;

V - Executar a obra estritamente dentro do prazo fixado no cronograma físico aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ISENÇÕES E RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS E AMBIENTAIS

A ENTIDADE REQUERENTE isenta integralmente o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou ambiental decorrente da preparação, execução e finalização das obras do monumento.

A ENTIDADE REQUERENTE responderá de forma exclusiva por eventuais prejuízos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público durante a realização das intervenções físicas no local.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - Analisar e emitir parecer sobre os projetos técnicos apresentados no prazo legal, por meio de suas secretarias competentes;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por intermédio dos fiscais e técnicos municipais habilitados;

III - Emitir a Certidão de Vistoria e o respectivo Habite-se após a conclusão regular das obras e verificação da conformidade com os projetos aprovados.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Concluída a edificação e emitida a certidão de vistoria e habite-se pelos órgãos municipais:

I - O Obelisco Comemorativo será doado e incorporado formalmente ao patrimônio público do MUNICÍPIO, nos termos do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023;

II - A doação será efetuada de forma pura e simples, sem direito a qualquer retenção, indenização, reembolso ou ressarcimento presente ou futuro;

III - A manutenção e conservação do monumento após a incorporação poderão ser regulamentadas por termo de cooperação técnica específico.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo sujeitará a ENTIDADE REQUERENTE ao embargo imediato da obra pela fiscalização municipal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis e do dever de restauração do logradouro público ao seu estado original.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA

Presidente

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225985** e o código CRC **DA0D76BD**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009413/2026-11

SEI nº 0225985

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****MINUTA****TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS E INCORPORAÇÃO DE BENFEITORIA AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº [__]/2026**

Termo de Doação sem Ônus e Incorporação ao Patrimônio Público Municipal que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Loja Maçônica Fraternidade de Paraguaçu Nº 1.303.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ/MF: 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

Matrícula: 127.341

Designação: DONATÁRIO

ENTIDADE: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE DE PARAGUAÇU Nº 1.303

CNPJ/MF: 44.547.016/0001-94

Autoridade Máxima da Entidade: Armando Rodrigues de Lima

Cargo: Presidente

Designação: DOADORA

PROCESSO SEI nº: 3535507.414.00009413/2026-11

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e suas alterações, e **Lei Municipal nº __, de __ de __ de 2026;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO E INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a doação pura, simples, irrevogável e irretratável, por parte da DOADORA ao DONATÁRIO, da benfeitoria física correspondente ao "Obelisco Comemorativo do Centenário", edificado na praça pública denominada PRAÇA DO MAÇOM, localizada no quadrilátero formado pela Rua Professora Maria Teresa M. de Camargo, Avenida Otacílio de Almeida Melo, Rua Professor Antônio Reginato e Rua Manoel Ademar Cação, no Jardim Alvorada, neste Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

1.2. A benfeitoria ora doada possui as especificações técnicas, volumétricas e memoriais descritivos constantes do Processo SEI nº 3535507.414.00009413/2026-11, passando a integrar a infraestrutura e o conjunto urbanístico-paisagístico do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E INDENIZAÇÃO

2.1. A doação é efetuada a título inteiramente gratuito, sem qualquer encargo financeiro, contraprestação ou custo para o erário público municipal.

2.2. A DOADORA declara expressamente que arcou com a totalidade dos custos relativos a materiais, projetos, mão de obra, licenças, responsabilidade técnica (ART/RRT) e encargos incidentes sobre a construção, renunciando expressamente a qualquer direito de retenção, indenização, ressarcimento ou compensação presente ou futura.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA INCORPORAÇÃO E TOMBAMENTO PATRIMONIAL

3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 7.055/2023, o Setor de Patrimônio do Município promoverá a incorporação formal do bem ao acervo patrimonial imobiliário da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

3.2. O valor estimado da benfeitoria para fins de lançamento contábil e tombamento patrimonial é de **R\$ [Valor Declarado/Avaliado]**, conforme laudo/avaliação de encerramento constante do processo administrativo, observando-se os critérios de depreciação e contabilização do setor público.

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E IMISSÃO

4.1. O DONATÁRIO, por meio da assinatura do presente termo e respaldado pelo Termo de Vistoria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, declara recebida a benfeitoria em estado de perfeita conclusão, funcionamento e segurança jurídica/urbanística.

4.2. A partir da assinatura deste termo, o bem doado passa a ter natureza jurídica indisponível de bem público de uso comum do povo.

CLÁUSULA QUINTA

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1. Incorporado o bem ao patrimônio público municipal, sua zeladoria observará os padrões aplicáveis aos logradouros públicos municipais.

5.2. Fica facultado à DOADORA celebrar, em ato contínuo ou futuro, Termo de Cooperação específico (Adote uma Praça), no qual poderá assumir a conservação direta do monumento e de seu entorno paisagístico.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

6.1 Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o presente contrato será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA OBSERVÂNCIA À LGPD

7.1 Os partícipes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como

assinaturas originais para os fins deste Termo, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1 Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionados a este instrumento.

9.2 Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

11.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA

Presidente

Anexos:

- Laudo/Termo de Vistoria de Conclusão da Obra emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação atestando que o monumento foi construído estritamente segundo o projeto aprovado e dentro das normas de acessibilidade e trânsito.

- Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação atribuindo o valor financeiro do bem para fins de escrituração contábil no ativo imobilizado do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0225986 e o código CRC **256E910B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009413/2026-11

SEI nº 0225986

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI Nº 3.723, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2085 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – pagamento de despesas com RPPS - Convênios/entidades/fundos - R\$ 50.000,00;

II - Atividade 2085 – Obrigações Patronais – pagamento de despesas com RPPS - Convênios/entidades/fundos - R\$ 50.000,00;

III - Atividade 2086 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas – pagamento de despesas com RPPS- Convênios/entidades/fundos - R\$ 100.000,00;

IV - Atividade 2086 – Sentenças Judiciais – pagamento de despesas com RPPS - Convênios/entidades/fundos - R\$ 1.200.000,00.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta (R\$ 1.400.000,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225906** e o código CRC **0F024076**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010241/2026-29

SEI nº 0225906

**ANEXO I**

03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	761	09.272.0027.2085.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
	762	09.272.0027.2085.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	50.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
	774	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	100.000,00
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
	778	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	1.200.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	

TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$

1.400.000,00**ANEXO II****Anulação:**

03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	782	99.997.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-1.400.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$

-1.400.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI Nº 3.724, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, e adequação orçamentária de emenda impositiva municipal conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atendimento de Atividade 2091, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, LEANDRO MONTERIO - PROJ JUVENT e pagamentos de despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 08 - Emendas Parlamentares Individuais / Legislativo Municipal (R\$ 4.500,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225917** e o código CRC **E63D17B9**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010705/2026-05

SEI nº 0225917

**ANEXO I**

02	11	01	SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	1011	08.243.0031.2091.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	4.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804	177	E.I. 25 - LEANDRO MONTERIO - PROJ JUVENT	

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$ **4.500,00**

ANEXO II

Anulação:

02	11	01	SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	1012	08.243.0031.2091.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	-4.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804	177	E.I. 25 - LEANDRO MONTERIO - PROJ JUVENT	

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ **-4.500,00**

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.559, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de R\$ 196.410,36, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Atividade 2027, Parceiros dos SUS MAC, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica e autorizada pela Lei nº 3.721, de 6 de outubro de 2026.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei nº 3.721, de 6 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial de R\$ 196.410,36 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Atividade 2027, Parceiros dos SUS MAC, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e pagamentos de despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados (R\$ 196.410,36).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0225905** e o código CRC **5A556D78**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009998/2026-70

SEI nº 0225905

**ANEXO I**

02	10	01	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1134	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	196.410,36
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302	049	CUSTEIO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALIS

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$ **196.410,36**

ANEXO II**Excesso:**

Fontes de Recurso		
05	00	196.410,36

TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ **196.410,36**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.560, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica e autorizada pela Lei nº 3.723, de 6 de outubro de 2026.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei nº 3.723, de 6 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social IMSS, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2085 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – pagamento de despesas com RPPS - Convênios/entidades/fundos - R\$ 50.000,00;

II - Atividade 2085 – Obrigações Patronais – pagamento de despesas com RPPS - Convênios/entidades/fundos - R\$ 50.000,00;

III - Atividade 2086 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas – pagamento de despesas com RPPS- Convênios/entidades/fundos - R\$ 100.000,00;

IV - Atividade 2086 – Sentenças Judiciais – pagamento de despesas com RPPS - Convênios/entidades/fundos - R\$ 1.200.000,00.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta (R\$ 1.400.000,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225911** e o código CRC **4A44DDEC**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010241/2026-29

SEI nº 0225911

**ANEXO I**

03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	761	09.272.0027.2085.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
	762	09.272.0027.2085.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	50.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
	774	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	100.000,00
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
	778	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	1.200.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	

TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$

1.400.000,00**ANEXO II****Anulação:**

03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	782	99.997.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-1.400.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$

-1.400.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.561, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, e adequação orçamentária de emenda impositiva municipal conforme específica e autorizada pela Lei nº 3.724, de 6 de outubro de 2026.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei nº 3.724, de 6 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atendimento de Atividade 2091, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, LEANDRO MONTERIO - PROJ JUVENT e pagamentos de despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originário da Fonte de Recurso 08 - Emendas Parlamentares Individuais / Legislativo Municipal (R\$ 4.500,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225920** e o código CRC **6886AD58**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010705/2026-05

SEI nº 0225920

**ANEXO I**

02	11	01	SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	1011	08.243.0031.2091.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	4.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804	177	E.I. 25 - LEANDRO MONTERIO - PROJ JUVENT	

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$ **4.500,00**

ANEXO II

Anulação:

02	11	01	SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	1012	08.243.0031.2091.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	-4.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804	177	E.I. 25 - LEANDRO MONTERIO - PROJ JUVENT	

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ **-4.500,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.562, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026**

Declara como Hóspedes Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Governador do Distrito LB-1 da Associação Internacional de Lions Clubes AL 2026/2027 PMJF, o Sr. Guilherme Pompeo Sanches e sua esposa Edna Souza Sanches.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação do Sr. Wagner Ferreira de Lima, Presidente do Lions Clube de Paraguaçu Paulista;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como Hóspedes Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Governador do Distrito LB-1 da Associação Internacional de Lions Clubes AL 2026/2027 PMJF, o Sr. Olcy Guilherme Pompeo Sanches e sua esposa Edna Souza Sanches, em virtude da visita oficial a nossa cidade, nos dias 09 e 10 de outubro de 2026, ocasião em que o Lions Clube de Paraguaçu Paulista comemora o 68º aniversário de fundação.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/10/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/10/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0226076** e o código CRC **75A499AF**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010848/2026-17

SEI nº 0226076



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****RESOLUÇÃO Nº 08/2026****Dispõe sobre a Aprovação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 da secretaria Municipal de Saúde**

O Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.508 de 11 de maio de 2007.

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990.

Considerando o Decreto nº 7.067/2023 que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 e 42.

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada dia 30/09/2026.

RESOLVE:**Aprovar a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA APARECIDA TOMAZINHO MARQUES
Data: 01/10/2026 14:52:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valéria Aparecida Tomazinho Marques

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP.

Cep: 19.700-021 Fone/Fax: (18) 3361-9910 E-mail: secretariasaude@eparaguacu.sp.gov.br

**Licitações e Contratos****Ratificação****TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**

Ratifico, para cumprimento da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a **locação de imóvel situado no endereço Rua Pedro de Toledo, nº 15 - Centro, no Município de Paraguaçu Paulista - SP, para abrigar as instalações do Centro de Atendimento ao Cidadão**. Locador: Kaique de Andrade Tomazinho. Valor global do contrato R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Outubro de 2026.

Thomas Jeferson Pereira da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Homologação / Adjudicação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Eu, **Thomas Jeferson Pereira da Silva**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **HOMOLOGO**, nos termos da Lei nº 14.133/21 o Pregão Eletrônico n.º 052/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de terrenos, por meio de capina manual ou mecanizada, sem a utilização de fogo e/ou agentes químicos, incluída a retirada e o descarte adequado dos resíduos, **ADJUDICANDO** o objeto da licitação, pelo menor preço por Item, como segue:

Item	Código	RD SOLUCOES E COMERCIO LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
		Descrição do Produto/Serviço			Unitário	Total
1	015.006.004	CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS	M2	30000	2,03	60.900,00
		Total do Proponente				60.900,00

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Outubro de 2026.

Thomas Jeferson Pereira da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Aviso de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 059/2026, que tem como objetivo a contratação **de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, moldagem, enceramento e montagem de próteses dentárias**, o início da sessão de abertura será no dia 22/10/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 060/2026, que tem como objetivo a aquisição de coletes balísticos para a Guarda Municipal, o início da sessão de abertura será no dia 23/10/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 061/2026, que tem como objetivo a aquisição de lubrificantes para a frota municipal, o início da sessão de abertura será no dia 26/10/2026, as 09:00 horas. O edital



poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 062/2026, que tem como objetivo a aquisição de material odontológico, o início da sessão de abertura será no dia 27/10/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Outubro de 2026.

Antônio Takashi Sasada – Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE ADITAMENTO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP. Contratada: RADIO PARAGUACU PAULISTA FM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de atividades do Poder Legislativo, por intermédio de noventa (90) inserções mensais de 30" (trinta segundos) cada uma, na programação da rádio, durante o período de vinte e quatro (24) meses. Valor global anual estimado de R\$ 18.983,76 (dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Vigência: de 10/10/2026 a 09/10/2028. Assinatura: 05/10/2026. Fábio Fernando Siqueira dos Santos – Presidente da Câmara.

Outros Atos

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO, Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 26 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso V, do art. 76 do Regimento Interno e, tendo em vista as exigências contidas no art. 44 da Lei no. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, e no art. 272, § 1º do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA a população paraguaçuense para participar a Audiência Pública a ser realizada no dia **10 de outubro de 2026, sábado, às 14h**, no Plenário da Câmara de Vereadores, situada na Rua Guerino Matheus nº 205, para avaliação e discussão da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 0048/2026, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2027"*.

A audiência em questão será realizada na forma presencial e também na forma virtual, por meio da página institucional junto à plataforma Facebook, link <https://www.facebook.com/camaraparaguacu/>.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de outubro de 2026.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade